



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone. PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

## CONTRATO Nº 01/2020

### CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE GESTÃO DA EXPLORAÇÃO, APOIO E MONITORAMENTO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO, DENOMINADO "ÁREA TARIFADA" OU "ZONA AZUL", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOITUVA, E A EMPRESA **G2 – EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA;**

A Prefeitura de Boituva-SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Rua Tancredo Neves, 01 – Boituva – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.499//0001-90, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Sr. Fábio Augusto Casemiro da Rocha, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **G2 – Empreendimentos e Logística LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.744.458/0001-60, com sede na Av. XV de Novembro, nº 517, CEP 86.300-000, no Município de Cornélio Procopio – Paraná/PR, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Jones Alves, portador da Cédula de Identidade nº 1.919.066 SSP-DF e CPF nº 934.484.579-49, e-mail institucional: [g2empreendimentos@hotmail.com](mailto:g2empreendimentos@hotmail.com); e telefone (s): (43) 3523-5321 / (43) 9612-6606 / (43) 9 9639-9652; tendo em vista o que consta no Processo nº 97/2018, e o resultado final da Concorrência nº 01/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 – Este Contrato será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil.

1.2 – Este Contrato reger-se-á especialmente pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Federal 9.503, Lei 8.987 de 1995, Decreto 2.271 de 1997, Lei Municipal 1.246 de 2007 e Decreto Municipal 3.912 de 2015, e suas respectivas alterações, obedecendo ainda as determinações do edital de Concorrência nº 01/2018 e seus Anexos, bem como todas Resoluções e Regulamentos atinentes à concessão de estacionamento rotativo público, respeitado sempre o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA CONCESSÃO

2.1 – O presente contrato compreende a Concessão Onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado “Área Tarifada” ou “Zona Azul”, monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Boituva, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, com repasse de percentual de receitas ao Município, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do edital.

2.2 – A Solução de estacionamento digital tem como objetivo integrar em um único sistema os processos de operação e gerenciamento do Estacionamento Rotativo Pago no Município.

2.3 – Para que a concessionária opere os serviços nas condições e diretrizes definidas pelo Município, esta deverá disponibilizar sistemas e recursos de tecnologia, conforme os requisitos obrigatórios descritos a seguir:

2.4 – A Solução de estacionamento digital contempla os seguintes produtos e serviços:

- Aquisição de Créditos e Ativação do serviço;
- Fiscalização;
- Administração;
- Gestão e Repasse;
- Auditoria e Segurança;
- Atendimento ao usuário;
- Base Técnica.

2.5 – A contratação da concessão de que trata este Contrato e seus Anexos não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

## CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFA E PAGAMENTOS PELA OUTORGA.

### 3.1 – Da Tarifa por vaga

3.1.1 – Os valores das tarifas aplicadas por período para as vagas:

3.1.1.1 – Para Veículos de passeio e comerciais leves (até 4.000 Kg ou até 2 eixos), considerar:

Período de 1 hora: R\$ 2,00 (dois reais) por período, conforme placa de sinalização vertical afixada no local;

Período de 1 + 1 horas: R\$ 2,00 (dois reais) + R\$ 2,00 (dois reais) por período, conforme placa de sinalização vertical afixada no local;

Período de 2 horas: R\$ 4,00 (quatro reais) por período, conforme placa de sinalização vertical afixada no local.

3.1.1.2 – Para os veículos acima de 4.000 kg (quatro mil quilogramas) somente poderão estacionar na área tarifada com autorização da Administração Municipal e com o pagamento do tempo de ocupação da vaga, caso contrário, poderão ser autuados conforme legislação vigente.

Considerar os seguintes valores:

Período de 1 hora: R\$ 4,00 (quatro reais) por período, conforme placa de sinalização vertical afixada no local;

Período de 1 + 1 horas: R\$ 4,00 (quatro reais) + R\$ 4,00 (quatro reais) por período, conforme placa de sinalização vertical afixada no local;

Período de 2 horas: R\$ 8,00 (oito reais) por período, conforme placa de sinalização vertical afixada no local.

3.1.1.2.1 – Após os primeiros 15 (quinze) minutos em serviço de carga / descarga (comprovados), o usuário do veículo estará obrigado ao pagamento da tarifa, o preço público pela utilização da vaga, caso contrário estará sujeito a todas as penalidades cabíveis.

3.1.1.3 – Pela vaga destinada a veículos automotores ocupada por caçamba estacionária coletora de entulho, que necessitará de autorização especial, deverá ser pago a tarifa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de ocupação, de segunda a sexta-feira, e, R\$ 20,00 (vinte reais), nos sábados. Os domingos e feriados ficam isentos de pagamento.

3.2 – As tarifas serão pagas diretamente pelos usuários à Concessionária, e será de sua responsabilidade a administração dos valores recebidos.

3.2.1 Os valores referentes à cobrança de estacionamento rotativo deverão ser creditados em uma conta específica da concessionária, que, ao final do período mensal fará o repasse do valor percentual de acordo ao apresentado no contrato à concedente, ficando o valor restante para a concessionária.

3.2.2 – A concessionária encaminhará mensalmente para a concedente, todos os dados gerenciais e financeiros do sistema, relativos a utilização das vagas, e assumirá a responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

competirem à concessionária, não lhe cabendo direitos de pleitear à concedente qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias.

3.3 – A concessionária deverá efetuar o repasse do pagamento do percentual estipulado no contrato de concessão sobre o valor dos tickets utilizados para a concedente, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da utilização, a ser demonstrado em até 5 (cinco) dias de sua realização, por comprovante de depósito.

3.4 – O atraso injustificado no cumprimento do prazo, sujeitará a concessionária à multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre a receita bruta mensal sem prejuízos das demais penalidades previstas na lei 8.666/93 e, suas posteriores alterações, até o limite de 10 (dez) dias, contados a partir do término dos prazos estipulados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 – A tarifa para ocupação do espaço público poderá ser revista anualmente ou quando comprovadamente for necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Os preços serão ajustados a cada ano de contrato, de acordo com o salário mínimo, sendo arredondados de forma que facilitem o pagamento dos usuários, através de Decreto. Sempre por pleito de iniciativa da CONCESSIONÁRIA.

4.2 – Os pleitos de revisão tarifárias deverão ser instruídos com as respectivas planilhas de custos referentes à data-base da tarifa vigente à época e à data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos entre as duas datas-base.

4.3 – A tarifa deverá ser revisada sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como, sempre que ocorrerem alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, originárias de determinações unilaterais do CONCEDENTE, que visem à conveniência ou o interesse público.

4.4 – Poderá a CONCEDENTE reduzir o valor do repasse relativo ao ônus da concessão, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, caso as revisões necessárias venham a elevar significativamente o valor das tarifas aos usuários, visando à modicidade das tarifas.

4.5 – Os parâmetros e abrangência funcionais definidos no Termo de Referência poderão ser objeto de revisão futura pela Concedente, em função da experiência adquirida com a implantação da solução, bem assim, considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários, respeitando o equilíbrio econômico financeiro do contrato.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

5.1. Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 24.929.280,00 (Vinte e quatro milhões, novecentos e vinte nove mil, duzentos e oitenta reais), equivalentes ao resultado financeiro da operação do sistema de estacionamento rotativo pago, durante o período de 10 (dez) anos conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Contrato.

5.2. Conforme proposta apresentada, a contratada apresentou a melhor oferta de repasse para a Prefeitura, no percentual de 44,44%; Assim, tal percentual será aplicado sobre os valores que ela vier a receber e terá que repassar para a contratante.

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DA CONCESSÃO

6.1 – O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

a) Necessidade fundamentada de amortização de investimentos;

b) Previsão superveniente para execução de serviços inicialmente não previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão;

c) Comprovada necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, mediante justificação.

d) A comprovação quanto à necessidade de prorrogação e o prazo de prorrogação contratual deverão ser determinados em processo administrativo próprio, mediante requerimento fundamentado da Concessionária, protocolado com antecedência mínima de 06 (seis) meses do termo contratual.

e) O prazo de prorrogação deverá ser o estritamente necessário para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.2 – Os prazos a serem observados para a implantação e o início de operação do sistema de estacionamento rotativo pago será o previsto neste Contrato ou constante dos Anexos do mesmo.

6.3 – Salvo disposição editalícia ou legal em sentido diverso, ou mesmo em contrário, os prazos referidos neste Edital e, em seus Anexos, observarão as seguintes diretrizes:

**I** – Todos os dias deverão ser contados em dias corridos;

**II** – A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento;

**III** – O dia de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, caso caia em dia sem expediente na sede do Poder Concedente.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**São direitos e obrigações da Concessionária, além de outras constantes do edital de licitação, seus anexos e que por lei couberem;**

- 7.1 – Responsabilizar-se pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta;
- 7.2 – Efetuar, ao Poder Concedente, o pagamento do valor do repasse da concessão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao arrecadado;
- 7.3 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, por todas as despesas necessárias à realização, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, recursos humanos e demais despesas indiretas;
- 7.4 – Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas de estacionamento fixadas, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pela concedente, e Legislação de Trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do projeto de estacionamento rotativo eletrônico pago;
- 7.5 – Instalar, no Município de Boituva, em sua área central, base técnica para administração dos serviços e atendimento ao público;
- 7.6 – Identificar os veículos estacionados nas áreas tarifadas, informando diariamente à autoridade municipal de fiscalização de trânsito, os dados relativos aos veículos infratores;
- 7.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 7.8 – Comunicar os agentes municipais de fiscalização de trânsito, via sistema, sobre os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga;
- 7.9 – Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pela concedente, bem como, colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pelo monitoramento do serviço;
- 7.10 – Monitorar o cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do Poder Concedente;



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

- 7.11 – Manter os operadores uniformizados e identificados por crachá e supervisionar quanto a aparência e ao comportamento pessoal durante o horário de trabalho;
- 7.12 – Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pela concedente, respeitadas as condições previstas na licitação;
- 7.13 – Prestar as informações necessárias aos usuários do sistema;
- 7.14 – Implantar e manter atualizados nos equipamentos e sistemas de informação, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como: valor das tarifas praticadas, limites de tempo, horários de serviço e demais informações necessárias à correta operação do mesmo, bem como outras, porventura, determinadas pela concedente;
- 7.15 – Manter atualizado o sistema de controle operacional das áreas de estacionamento, exibindo as vagas e demais indicadores de gestão, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
- 7.16 – Submeter-se à aprovação do Poder Concedente, o plano de projeto a ser implantado;
- 7.17 – Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução dos serviços concedidos e implantação do projeto, de acordo com as normas do Contrato, desta licitação e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão;
- 7.18 – Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a concedente, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;
- 7.19 – Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas determinações apresentadas pela concedente, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de estacionamento rotativo eletrônico pago e as cláusulas contratuais da presente concessão;
- 7.20 – Permitir à concedente livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da concessionária;
- 7.21 – Substituir de imediato, independente de apresentação de motivos e sempre que exigido pela concedente, qualquer profissional, cuja atuação ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou no interesse do serviço;
- 7.22 – Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, use de total isenção no controle efetuado, cortesia e polidez nas relações com o usuário;



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

7.23 – Indicar um representante (preposto legal), por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com a concedente;

7.24 – Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pela concedente, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços;

7.25 – Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados;

7.26 – Efetuar, sempre que necessário, a reposição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus para a concedente;

7.27 – Implementar serviços de monitoramento para controle de horários dos créditos em uso;

7.28 – Efetuar a instalação e reparos necessários à manutenção do serviço de estacionamento rotativo eletrônico pago nas vias, áreas e logradouros públicos;

7.29 – Responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Concessionária às penalidades previstas nesta contratação, respeitando a recomendação ministerial nº 03/2009/PRT3/EMHN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no **artigo 87 da Lei Federal 8.666/93**, implícitas no Contrato;

7.30 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.31 – Auferir como receita da concessão, o valor da tarifa fixada pela concedente para a utilização do estacionamento rotativo eletrônico pago, cabendo ao concessionário a própria arrecadação;

7.32 – A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.33 – Prestar contas, mensalmente, dos valores auferidos com a concessão, incluindo despesas e receitas arrecadadas, na forma e prazos determinados pela concedente.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

7.33.1 – A concessionária deverá apresentar para o FUMTRAN anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal, o balanço patrimonial, de resultado econômico anual, os livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação civil;

7.33.2 – Publicar anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal de grande circulação no Estado e dar ciência da publicação a FUMTRAN, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, inciso XIV, da Lei nº 8.987/95.

7.33.3 – Publicar, no mesmo prazo do item anterior, as demonstrações financeiras através de sítio virtual da empresa.

**São direitos e obrigações do Concedente, além de outras constantes deste Edital, seus anexos e que por lei couberem:**

7.34 – Fiscalizar a execução dos serviços concedidos, por meios próprios ou através de outros órgãos conveniados, aplicando as penalidades aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes;

7.35 – Comunicar a Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.36 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação vigente;

7.37 – Garantir da eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, objeto da presente concessão, dando pleno apoio a Concessionária na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de fiscalização de trânsito, com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados de forma irregular;

7.38 – Intervir na Concessão nos casos e condições previstos em legislação vigente;

7.39 – Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;

7.40 – Zelar pela boa qualidade dos serviços para com os usuários;

7.41 – Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

7.42 – Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências cabíveis;

7.43 – Designar um profissional que fiscalizará os serviços executados e o relacionamento com a concessionária (gestor do contrato);

7.44 – Proceder-se a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, de acordo com o plano de projeto, autorizando em até 2 (dois) dias úteis o início da operação;

7.45 – Liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato;

7.46 – Exigir medidas adicionais na área de abrangência do projeto, como também, poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;

7.47 – Realizar avaliação do desempenho da concessionária, durante toda a vigência do contrato, conforme critérios constantes no anexo XIV.

São direitos e obrigações do **Usuário**, além de outras constantes deste edital, seus anexos e que por lei couberem:

7.48 – Sem prejuízo do disposto na **Lei Federal n° 8.078**, de 11 de setembro de 1.990, são direitos e obrigações dos usuários:

7.49 – Receber serviço adequado:

7.50 – Receber da concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

7.51 – Levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

7.52 – Comunicar às autoridades competentes, os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço (se houver);

7.53 – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados serviços.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

## CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO

8.1 Constituem motivos para a extinção da concessão, além dos previstos neste Contrato e em seus Anexos, aqueles elencados nos arts. 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, bem como os previstos nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o prévio contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, bem como as defesas prévias e recursos a estes preceitos inerentes.

8.2 Ao final do prazo contratual, o Poder Concedente poderá assumir imediatamente os serviços e instalações destinadas à concessão e poderá fazer uso de todos os bens afetos à prestação dos serviços públicos de estacionamento rotativo pago previstos para reversão em favor do Poder Concedente.

8.3 Caso o contrato venha a ser prorrogado, os bens reverterão ao Poder Concedente somente ao final do prazo de concessão, incluindo-se a eventual prorrogação.

8.4 A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos dos bens ainda não amortizados, que tenham sido realizados ou adquiridos com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Com fulcro nos **86 e 87 da Lei nº 8.666/1.993**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento de obrigação da concessionária, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração;
- c) 1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação da concessionária, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração.

9.1.3 Impedimento de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

9.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser repassado nos pagamentos eventualmente devidos pela concessionária à concedente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

9.3 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei 9.784/99**;

9.4 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1 Os produtos e serviços constantes neste Contrato serão fiscalizados pelo Poder Concedente através da Secretaria responsável pela Mobilidade, que terá autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 A ação da fiscalização não exonera a Concessionária de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUDITORIA E VERIFICAÇÃO**

11.1 A qualquer tempo, a Concedente poderá conferir e auditar o sistema em funcionamento, no espaço em que fornecidos, acessando os registros das transações operacionais e os pontos de controle e verificação, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto desta concessão.

11.2 A Concessionária deverá ter registro atualizado da quantidade de vagas de estacionamento discriminadas por zonas, ruas e equipamentos eletrônicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

12.1 – A Concessionária se adequará a quaisquer alterações na execução dos serviços objeto deste Contrato, determinadas por novos regulamentos ou legislação atinente, sendo-lhe assegurado, em caso de onerosidade superveniente, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento Contratual, na forma que prevista inclusive no mesmo.

12.2 – Será admitida a contratação de terceiros para a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares do contrato, desde que haja prévio consentimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boituva do Estado da São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

15.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**Boituva, 17 de janeiro de 2020.**

**Fábio Augusto Casemiro da Rocha**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

**G2 – Empreendimentos e Logística LTDA**  
Jones Alves  
CPF: 934.484.579-49

**Ezequias Franco Cardoso**  
Diretor do Departamento de Trânsito e  
Transporte Urbano  
CPF: 110.332.168-44  
Fiscal



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE BOITUVA

**CONTRATADO:** G2 – EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** LC 01/2020

**OBJETO:** CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Local e data:** Boituva, 17 de janeiro de 2020.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Lopes da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 042.894.218-06

CRQ/SP: 4.215.368

Data de Nascimento: 10/05/1960



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

Endereço residencial completo: Alameda das Helicônias nº 167 – Pau d'Alho  
E-mail institucional: [fernando.prefeito@boituva.sp.gov.br](mailto:fernando.prefeito@boituva.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [proffernandoboituva@gmail.com](mailto:proffernandoboituva@gmail.com)  
Telefone(s): (15) 9 9712-2222

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fábio Augusto Casemiro Da Rocha  
Cargo: Secretário Municipal De Segurança Pública E Trânsito  
CPF: 100.103.108-35  
RG: 16.861.310-4  
Data De Nascimento: 09/11/1967  
Endereço Res. Completo: Alam.Das Maitascas, 32, Portal Dos Pássaros– Boituva/SP  
E-mail Institucional: [fabio.ssp@boituva.sp.gov.br](mailto:fabio.ssp@boituva.sp.gov.br)  
E-mail Pessoal: [fabioaugustopol@globo.com](mailto:fabioaugustopol@globo.com)  
Telefone: (15) 98119-2737

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Jones Alves  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 934.484.579-49  
RG: 1.919.066 SSP/DF  
Data de Nascimento: 23/06/1973  
Endereço residencial completo: Rua Goiás, nº 494 – Centro – Cornélio Procópio/PR  
E-mail pessoal: [g2empreendimentos@hotmail.com](mailto:g2empreendimentos@hotmail.com)  
E-mail institucional: [g2empreendimentos@hotmail.com](mailto:g2empreendimentos@hotmail.com)  
Telefone(s): (43) 3523-5321 / (43) 9612-6606 / (43) 9 9639-9652

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

## TERMO DE GESTOR DE CONTRATO CONTRATO Nº LC 01/2020

Pela Presente, em decorrência do contrato entabulado, cujo respectivo ato de ordenação da despesa foi expedido pelo Senhor **Fábio Augusto Casemiro da Rocha**, na qualidade de Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Gestor do Contrato LC 01/2020, que tem como contratada a empresa **G2 – Empreendimentos e Logística LTDA**. Por oportuno, comunicamos que o fiscal do contrato será o Sr. Ezequias Franco Cardoso.

**Boituva, 17 de janeiro de 2020.**

**Fábio Augusto Casemiro da Rocha**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

**G2 – Empreendimentos e Logística LTDA**  
Jones Alves  
CPF: 934.484.579-49

**Ezequias Franco Cardoso**  
Diretor do Departamento de Trânsito e  
Transporte Urbano  
CPF: 110.332.168-44  
Fiscal